



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 3413381/2017-SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF

Processo nº 08059.001799/2016-63

MODELO DE PROJETO BÁSICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DITEC/DPF

PROJETO BÁSICO (Processo Administrativo n.º.....)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 02 (dois) geradores de nitrogênio para espectrômetro de massas. Modelos: Gerador Peak NM20Z e NM32LA. Fabricante: Peak Scientific, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<u>PEÇAS PREVISTAS</u>					
1	00-4424	Filter Element 0.01 Micron	5	406,66	2.033,28
2	00-4425	Filter Element For RAC (RAC)	6	406,66	2.439,94
3	00-4427	Filter Element Active Carbon For 02-4556	1	367,15	367,15
4	00-4568	Filter Element Green (5 Micron) 08-8251	1	641,36	641,36
5	00-4600	Filter Element Blue (0.1 Micron) 08-8251	1	580,94	580,94

6	02-1054	Comp Inlet Filter Element 02-1053 (1")	3	202,17	606,50
7	02-4692	Valve Solenoid 2/2 G1/8" N.C. 2.4mm	1	1.061,49	1.061,49
8	02-5514	Brass Float Drain - Normally Closed	2	790,08	1.580,15
9	02-6000	Valve Sol 2/2 G1/8" N.O. 1.6mm	1	1.061,49	1.061,49
10	06-5529	Comp Service Kit 2750	14	835,71	11.699,99
11	02-5494	Valve Sol 3/2 Universal 24v DC	3	708,74	2.126,23
12	02-5504	Valve Sol 2/2 24v DC 2.5 Orifice	8	641,36	5.130,84
13	04-4534	Relay Plug-In 5 Pin 10A	9	72,04	648,33
14	00-0031	Filter Element - Duplex 1st Stage	2	448,48	896,97
15	00-0032	Filter Element - Duplex 2nd Stage - Blue	2	457,78	915,56
16	02-4640	Filtr Element repl Inlet 3/8" NPT 02-4639	3	108,75	326,25
17	02-4805	Quick Release Coupling - 1/4 BSP Male	6	220,76	1.324,54
18	02-4485	Autodrain Kit AD16	1	743,60	743,60
19	06-4418	Membrane N2 - 54mm Dia/610mm Long	3	8.493,31	25.479,92
20	06-4445	Membrane Dryer Alu Case Dia 45x140mm	1	4.554,55	4.554,55
21	04-4582	Thomas Capacitor Kit	1	518,80	2.075,20

21	04-4303	(650967-221)	4	310,00	2.070,20
22	02-5473	Non-return valve (NRV) 1/4 F Inlet 1/4 M Outlet	4	324,86	1.299,44
23	02-1220	ADJ RELIEF VALVE 50-150PSI BSP 1/4" M+M	2	1.075,90	2.151,79
24	08-8141	Compressor Assembly Varian Inc Packaging	4	8.653,98	34.615,92
25	02-1105	Hose Braided Fixed 1/4"BSPP	2	435,94	871,87
26	04-4543	PSU 50W 100-240vAC In 24vDC 2.1A DIN	1	611,15	611,15
27	02-1016	Silencer Filter 1/4M BSP Plastic	2	40,43	80,87
TOTAL DE PEÇAS					105.925,30
<u>SERVIÇOS PREVISTOS</u>					
28	-	Hora Técnica para serviço de manutenção preventiva ou corretiva	26	350,00	9.100,00
29	-	Deslocamento do técnico para serviço de manutenção preventiva ou corretiva	6	1.500,00	9.000,00
TOTAL DE SERVIÇOS					18.100,00
TOTAL FINAL					124.025,30

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

2.1.1. O SEPLAB/DPER/INC/DITEC possui 03 (três) cromatógrafos líquido de alta eficiência acoplados a espectrômetros de massas (LC/MS/MS). Tais equipamentos são utilizados rotineiramente nas análises periciais de medicamentos controlados, agrotóxicos, bebidas alcoólicas, tintas em documentos, explosivos, substâncias diversas relacionadas a ilícitos penais, análises toxicológicas, sendo também indispensáveis para as análises de certas drogas de abuso.

2.1.2. Os aparelhos descritos, embora realizem análises únicas e gerem dados de qualidade e confiabilidade excepcionais, necessitam de grandes quantidades de nitrogênio gasoso de alta pureza para seu funcionamento. Na verdade, os instrumentos consomem cerca de 10 metros cúbicos (um cilindro completo) de gás a cada oito horas de operação. Dessa forma, optou-se por adquirir dois geradores de nitrogênio modelos: Peak NM20Z e Peak NM32LA, fabricante: Peak Scientific (um para cada equipamento de LC/MS/MS) que, em conjunto, fornecem a qualidade/quantidade adequada desse gás aos equipamentos de LC/MS/MS instalados no SEPLAB/DPER/INC/DITEC, eliminando assim a necessidade de suprir o aparelho com nitrogênio em cilindros, tornando sua operação mais prática, econômica e eficiente.

2.1.3. Com quase duas décadas de experiência em tecnologia pioneira de gerador de gás confiável, a Peak Scientific desenvolve sistemas de nitrogênio, hidrogênio e ar zero, líder no mercado, principalmente para os campos de LC-MS e GC. Um gerador de gás no local da Peak Scientific é a alternativa prática e econômica para os cilindros pressurizados. As fontes tradicionais de gás incorrem em custos de entrega, administrativos e de aluguel, o que afeta a receita das empresas ou os orçamentos das instalações. Soluções de geração de gás confiáveis e de alta qualidade adaptadas às suas demandas laboratoriais específicas. Isso é respaldado pelo suporte técnico de classe mundial e cuidados de serviço contínuos ao longo da vida útil do gerador.

2.1.4. A manutenção preventiva visa garantir a qualidade do nitrogênio produzido pelos geradores, que precisa ser ultra-puro para permitir o adequado funcionamento dos equipamentos de LC/MS/MS. A má qualidade do nitrogênio pode dificultar a identificação de determinadas substâncias, por isso a troca de peças, como as membranas, é imprescindível, anualmente.

2.1.5. Os geradores de nitrogênio para serem utilizados em equipamentos de LC/MS/MS necessitam produzir altos fluxos de nitrogênio ultra-puro, são equipamentos muito específicos para aplicações em laboratórios de análises químicas, e precisam ser mantidos em funcionamento ininterrupto.

2.1.6. Os quantitativos demandados de peças (item 1), de deslocamento dos técnicos e de horas técnicas se pautaram em estimativas, visto que é a primeira contratação de manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos, instalados no SEPLAB/DPER/INC/DITEC em 2012 e 2016.

2.2. JUSTIFICATIVAS ADMINISTRATIVAS

2.2.1. O perfeito funcionamento desses equipamentos é de vital importância à realização dos exames analíticos necessários para o embasamento técnico exigido para a emissão de alguns Laudos Periciais.

2.2.2. Considerando o desgaste natural advindo do uso contínuo de equipamentos imprescindíveis para a confecção de laudos periciais, faz-se necessária a contratação de serviços especializados e exclusivos de manutenção.

2.2.3. Ressalta-se que, em média, são produzidos anualmente 500 laudos de química forense no Instituto Nacional de Criminalística, sendo que para a produção de parte deles, os Peritos Criminais Federais utilizam equipamentos, que são abastecidos pelo nitrogênio produzidos pelos geradores especificados no item 1.

2.2.4. Diversas solicitações de exames recebidas por este Serviço são urgentes, a pronta resposta só é possível se todos os equipamentos da área de química forense estiverem sob contrato de manutenção com empresas especializadas. De acordo com o princípio da eficiência, os serviços públicos devem ser prestados com a maior eficiência possível, em conexão com o princípio da continuidade. Para isso, o Estado deve atualizar-se mediante os avanços tecnológicos, de modo que a execução seja mais proveitosa e com menor dispêndio.

2.2.5. Devido ao uso severo do equipamento, faz-se necessário o uso de serviços de manutenção preventiva, para que se evite desta forma a interrupção abrupta de atendimento dos Laudos Periciais, e uso frequente de manutenções corretivas.

2.2.6. O prejuízo decorrente da interrupção do funcionamento desses equipamentos é enorme. Tratam-se de equipamentos caros, que significaram um altíssimo investimento da instituição. Mantê-los fora de serviço por um tempo elevado, aumenta sobremaneira o tempo de atendimento de algumas solicitações de exames periciais no SEPLAB/DPER/INC/DITEC. Com um Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva continuado, é possível a manutenção imediata dos equipamentos, sem a necessidade de contratações pontuais, que poderia demorar alguns meses para ser efetivada.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FABRICANTE

2.3.1. Por meio de documentação em anexo, comprova-se que o objeto deste processo é comercializado por uma única empresa no Brasil, que detém a exclusividade na venda e distribuição. Dessa forma, em conformidade com o art.25 Inciso I da Lei 8.666 de 1.993, a contratação por inexigibilidade e a única alternativa por não haver viabilidade de competição, por se tratar de materiais que são fornecidos por representante comercial exclusivo, conforme a comprovação de exclusividade em anexo.

2.3.2. A Peak Scientific é líder na concepção, fabricação e suporte de geradores de gás de alto desempenho para laboratórios analíticos. A Peak Scientific possui uma presença local significativa em todos os continentes - incluindo grandes operações nas Américas e Ásia.

2.3.3. O SEPLAB/DPER/INC/DITEC é o único laboratório da Polícia Federal, que possui cromatógrafos líquidos de alta eficiência acoplados a espectrômetros de massas (LC/MS/MS). São equipamentos muito caros, cerca de R\$ 2.000.000,00 cada um, exigem servidores treinados e experientes na sua operação. Todas as solicitações de exames periciais da Polícia Federal, que necessitam de análises de LC/MS/MS, são encaminhadas para este Serviço. Defeitos apresentados pelos geradores de nitrogênio gerariam a interrupção do funcionamento dos equipamentos de LC/MS/MS. Essa interrupção causaria a impossibilidade de análises de diversos tipos de materiais questionados, tais como: alguns medicamentos controlados, alguns agrotóxicos, maior parte dos explosivos plásticos, diversas das novas substâncias psicoativas (NSP), todos os exames de tintas em documentos e todas as análises toxicológicas. Tal fato seria extremamente danosa à temporalidade da resposta da Polícia Federal a estes crimes. As contratações de serviço de manutenção de equipamentos na Polícia Federal tem demorado cerca de 12 meses entre o início do Termo de Referência ou Projeto Básico e a manutenção do equipamento.

2.3.4. A singularidade dos serviços a serem contratados é justificada, já que os geradores de nitrogênio instalados no SEPLAB/DPER/INC/DITEC são da marca Peak Scientific e após exaustivas pesquisas de mercado não foram localizadas outras empresas capazes de prestar esses serviços de manutenção corretiva e preventiva, somente a própria fabricante. As principais fabricantes de equipamentos de LC/MS/MS (Agilent, Sciex, Bruker, Thermo) recomendam exclusivamente a aquisição de geradores de nitrogênio da fabricante Peak Scientific por sua qualidade e confiabilidade e conseqüentemente sugerem aos clientes a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para garantir que os gases gerados tenham a qualidade adequada para a operação dos equipamentos de LC/MS/MS, que só é feita no país pela própria fabricante Peak Scientific.

2.3.5. Ante o exposto, fica evidente a necessidade de contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de modo a assegurar a sua continuidade operacional. Salienta-se que a fabricante Peak Scientific, com sede na Escócia, declara que a Peak Scientific Instrumentos Ltda é representante exclusiva à assistência técnica dos modelos de geradores especificados no item 01 deste projeto básico.

3. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. A Contratada deverá enviar ao fiscal do contrato da Contratante o Relatório de Serviço Realizado, que detalhará todos os serviços realizados no referido equipamento, com o seu devido enquadramento nos custos de prestação de serviço.

3.1.2. Mediante justificativa fundamentada por parte da Contratada, o fiscal do contrato da Contratante poderá estender, a seu critério, o prazo máximo previsto para o reparo, o que formalizará em documento próprio a ser apresentado à Contratada, no qual constará obrigatoriamente o período de dilação.

3.1.3. A Contratada disporá de um prazo total de até 45 (quarenta e cinco dias) úteis para a completa resolução dos problemas encontrados, a partir da socontrataçãocontratação dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, bem como a disponibilização do equipamento reparado à Contratante;

3.1.4. A manutenção corretiva deverá garantir o perfeito funcionamento de todo equipamento no momento de sua execução, não apenas no que diz respeito aos componentes substituídos e/ou os serviços executados, tanto da parte eletrônica quanto aos softwares de controle do mesmo.

3.1.5. Em caso de necessidade, as visitas técnicas para diagnóstico dos defeitos apresentados pelos

equipamentos, devem ser realizadas pela contratada em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de socontratação do serviço de manutenção corretiva.

3.1.6. A contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para responder formalmente a qualquer socontratação de serviços de manutenção:

3.1.7. Em caso de manutenção preventiva, a contratada deve apresentar uma cotação para o serviço solicitado com a data estimada para a visita técnica para execução do serviço.

3.1.7.1. Em caso de manutenção corretiva, a contratada deve apresentar uma cotação para o serviço solicitado ou, em caso de impossibilidade de diagnóstico remoto, deve sugerir uma data para a visita técnica para diagnóstico do defeito apresentado pelo equipamento.

3.1.7.2. As solicitações de serviços de manutenção corretiva ou preventiva serão formalizadas pelo fiscal do contrato da Contratante através de e-mail, fax ou, caso exista, de Serviço de Atendimento ao Cliente da Contratada. Qualquer que seja o meio de comunicação empregado, a Contratada deverá confirmar o recebimento da socontratação e fornecer um número de identificação para a Ordem de Serviço, que servirá de referência para o acompanhamento de todas as etapas do atendimento.

3.1.8. Sempre que necessário será realizado, durante a vigência do contrato, a Manutenção Corretiva nos equipamentos descritos no item 1, de acordo com socontratação da Contratante através de chamado ao serviço de atendimento ao cliente.

3.1.9. Modificações técnicas de melhoria de engenharia poderão ser realizadas no momento do reparo desde que não acarretem limitação das funcionalidades originais ou redução do tempo de vida útil do equipamento e não trarão nenhum custo adicional à Contratante, desde que autorizado pela Contratante.

3.1.10. Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos incluirão a correção de falhas e defeitos encontrados, a limpeza e a validação, quando cabível.

3.1.11. Os serviços de manutenção corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento da condição normal de operação do equipamento. Para a consecução deste objetivo devem ser previstos os custos referentes a: (a) mão-de-obra especializada, (b) peças e materiais necessários aos reparos, e (c) deslocamento do técnico.

3.1.12. As manutenções preventivas poderão ser autorizadas, a critério da Administração, limitadas a duas, por ano, por equipamento, para evitar na medida do possível as manutenções corretivas.

3.1.13. Manutenção Preventiva é a intervenção técnica ao equipamento que visa prevenir a interrupção de funcionamento do mesmo, quando do uso em condições de alta demanda, garantindo o a condição normal de operação, sempre realizado na unidade da contratante.

3.1.14. Os preços dos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser cotados de acordo com os valores apresentados na relação de peças, a serem eventualmente substituídas, por tipo de equipamento/acessório, detalhadas no Item 1.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.2. O quantitativo de horas técnicas estimado para os técnicos da Contratada a serem eventualmente realizados, para atendimento das manutenções corretivas, estão detalhadas no Item 1.

4.3. Os quantitativos de deslocamentos estimados dos técnicos da Contratada a serem eventualmente realizados, para atendimento das manutenções corretivas, estão detalhadas no Item 1.

4.4. As especificações e modelos das peças a serem eventualmente trocados no equipamento, durante as manutenções corretivas estão detalhadas no Item 1.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.2. A manutenção corretiva deverá garantir o perfeito funcionamento de todo equipamento no momento de sua execução, não apenas no que diz respeito aos componentes substituídos e/ou os serviços executados.

5.3. Após a abertura do chamado de manutenção, será estabelecido pela Contratada um cronograma com a expectativa de atendimento, com prévio agendamento aprovado pelo Fiscal de Contrato da Contratante.

5.4. O Relatório de Diagnóstico feito no local da manutenção, indicando os procedimentos e eventuais trocas de peças e componentes necessários para a solução do problema, deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato.

5.5. Após a execução da manutenção corretiva ou preventiva, a Contratada emitirá um Relatório Técnico informando à Contratante qual foi o serviço executado, bem como descrevendo as condições gerais do equipamento.

5.6. Estarão cobertos pela garantia todos os serviços, peças e materiais decorrentes da execução de Ordem de Serviço de manutenção corretiva autorizada pelo fiscal do contrato da Contratante, por um período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento reparado.

5.7. Adicionalmente, a Contratante não será onerada, a qualquer título, em razão da execução de serviços cobertos pela garantia, sejam eles referentes à mão-de-obra, impostos, substituição de peças ou materiais ou outros custos operacionais que se fizerem necessários.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.1.1. Em relação às peças a serem substituídas, os itens estão devidamente especificados no Item 1.

6.1.2. A Contratada deverá prover todos os materiais básicos (tais como estopas, lubrificantes, materiais de limpeza, luvas, EPI, entre outros necessários) e equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, entre outros) para realizar os serviços de manutenção corretiva descritos neste Projeto Básico e seus anexos.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada através de chamado ao serviço de atendimento ao cliente; a contratação do serviço de manutenção corretiva ou preventiva será formalizada pelo fiscal do contrato da Contratante através de *e-mail*, *fax* ou, caso exista, de Serviço de Atendimento ao Cliente da Contratada, na forma que segue:

7.1.1. A Contratada disporá de um prazo de até 45 (quarenta e cinco dias úteis) para a completa resolução dos problemas encontrados e a disponibilização do equipamento reparado à Contratante.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Os serviços serão executados, onde os equipamentos estão instalados, no INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA/SEPLAB, endereço: SAIS quadra 7 Lote 23 – Setor Policial Sul - Brasília-DF CEP: 70610-200, de segunda a sexta em horário comercial.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste projeto básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 0,4 % (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. A Contratada se compromete em manter os preços constantes no contrato durante sua vigência inicial, apresentados nas planilhas de custos.
- 14.2. A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere, excessivamente, as obrigações pactuadas no instrumento contratual.
- 14.3. Esse direito será exercido pela Contratada, quando for o caso, mediante requerimento à Administração para revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato.
- 14.4. A comprovação de preços será feita por meio de documentos diversos, tais como: notas fiscais de peças fornecidas para outras instituições; lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
- 14.5. Junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas comparativas de custos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 14.6. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
- 14.7. Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 14.8. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. A vigência do contrato se iniciará a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo período de 12 (doze) meses.
- 16.2. O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração devidamente justificada nos autos, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o

limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Brasília, 22 de setembro de 2017.

ÉLVIO DIAS BOTELHO
Perito Criminal Federal
Chefe do SEPLAB/DPER/INC/DITEC

Aprovo este Projeto Básico para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para geradores de nitrogênio da marca Peak Scientific,

MAURO MENDONÇA MAGLIANO
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ÉLVIO DIAS BOTELHO, Chefe de Serviço**, em 22/09/2017, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MENDONÇA MAGLIANO, Diretor - Substituto(a)**, em 22/09/2017, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3413381** e o código CRC **D4071DB5**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: Desobrigo a licitação de acordo com o disposto no art. 25 caput, da Lei nº 8666 e alterações.

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 02 (dois) geradores de nitrogênio para espectrômetro de massas. Modelos: Gerador Peak NM20Z e NM32LA. Fabricante: Peak Scientific, conforme condições, quantidades e exigências constantes do projeto básico, com a **empresa Peak Comércio de Instrumentos Científicos Ltda, CNPJ: 15.220.723/0001-73.**

VALOR ESTIMADO: O valor total para contratação é de **R\$ 124.025,30 (cento e vinte mil, vinte e cinco reais e trinta centavos).**

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO: Para atender as necessidades desta Diretoria, conforme detalhado no item 02 do Projeto Básico.

ALCINÉLIA SEPÚLVEDA BRITO BARRETO

Perita Criminal Federal

Chefe do Serviço de Logística/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **ALCINELIA SEPULVEDA BRITO BARRETO, Chefe de Serviço**, em 05/10/2017, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4223697** e o código CRC **008CB027**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93, praticado pela Chefe do Serviço de Logística da Diretoria Técnico-Científica, desobrigando a licitação para Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 02 (dois) geradores de nitrogênio para espectrômetro de massas. Modelos: Gerador Peak NM20Z e NM32LA. Fabricante: Peak Scientific, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico, a serem executados pela empresa **Peak Comércio de Instrumentos Científicos Ltda**, CNPJ: **15.220.723/0001-73**, no valor de **R\$ 124.025,30 (cento e vinte mil, vinte e cinco reais e trinta centavos)**, com fundamento no art. 25 caput, da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ JAIR WERMANN
PERITO CRIMINAL FEDERAL
Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAIR WERMANN, Diretor(a)**, em 05/10/2017, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4224169** e o código CRC **5B8D00BF**.